



§ 0.25

Terça-Feira, 1 de Outubro de 2024

Série II, N.º 39 C

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS,

Despacho N.º 091/GVPM-MCAE/X/2024

Nomeação dos Chefes de Secção da Unidade de Administração e Finanças e do Oficial de Ligação para o Apoio ao Setor Privado do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos.....1

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 126/MS/IX/2024

Constituição de Equipa de Trabalho de Monitorização da Execução das Medidas de Regularização dos Saldos Com os Hospitais no Estrangeiro.....2

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 79/GMJ-D/09/2024 de 24 de Setembro

Homologa O Reconhecimento do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....3

DESPACHO N.º 091/GVPM-MCAE/X/2024

NOMEAÇÃO DOS CHEFES DE SECÇÃO DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DO OFICIAL DE LIGAÇÃO PARA O APOIO AO SETOR PRIVADO DO GABINETE DO MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Considerando que o Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE) presta apoio político, técnico, administrativo e protocolar ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos no desempenho das suas funções;

Considerando que a estrutura orgânica do Gabinete do MCAE integra diversas unidades funcionais, nomeadamente a Unidade de Administração e Finanças, a Unidade de Planeamento e Coordenação Interministerial para Assuntos

Económicos, a Unidade de Apoio Jurídico, a Unidade de Monitorização e Avaliação, e a Unidade Estratégica para Integração Económica;

Atendendo que a Unidade de Administração e Finanças se organiza em Secções: Secção de Administração, Secção de Planeamento e Finanças, Secção de Aprovisionamento, Secção de Património e Logística, e Secção de Média e Relações Públicas;

Considerando ainda que o setor privado desempenha um papel fundamental no desenvolvimento económico de Timor-Leste, sendo necessário garantir uma coordenação eficaz entre o Governo e o setor privado para maximizar o seu potencial;

Considerando a importância de um apoio dedicado ao setor privado, por forma a assegurar a implementação de políticas adequadas, o reforço da cooperação público-privada e a melhoria do ambiente empresarial no país;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, e ao abrigo do artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 25/2024, de 8 de maio, determino o seguinte:

- Nomeação dos Chefes de Secção da Unidade de Administração e Finanças:
 - Juvinal Mesquita Gomes, como Chefe da Secção de Administração;(
 - Melcia Oliveira, como Chefe da Secção de Planeamento e Finanças;
 - Florentina R. Lopes, como Chefe da Secção de Aprovisionamento;
 - João Alves Correia, como Chefe da Secção de Património e Logística;
 - Oscar Salsinha, como Chefe da Secção de Média e Relações Públicas.
- Nomeação do Oficial de Ligação para o Apoio ao Setor Privado do MCAE:(Hermínia de Deus, como Oficial de

Ligação, encarregada de assegurar a coordenação eficaz entre o Gabinete do MCAE e o setor privado, contribuindo para a implementação de medidas que fortaleçam o ambiente de negócios e o apoio ao desenvolvimento do setor privado.

3. A Oficial de Ligação para o Apoio ao Setor Privado desempenha ainda as suas funções de acordo com o Termo de Referência, e responde perante o Diretor da Unidade Estratégica para a Integração Económica e, na falta deste, perante o Coordenador Geral do Gabinete do MCAE.
4. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 1 de outubro de 2024

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,
Francisco Kalbuadi Lay

DESPACHO N.º 126/MS/IX/2024

CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE TRABALHO DE MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO DOS SALDOS COM OS HOSPITAIS NO ESTRANGEIRO

Considerando que o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando que a assistência médica no estrangeiro é assegurada quando, por impossibilidade de meios humanos ou materiais, não seja possível prestar em Timor-Leste, os cuidados de saúde necessários em condições de segurança.

Considerando que a assistência médica no estrangeiro compreende a realização de serviços de tratamento, diagnóstico, terapêutica e medicamentosa.

Posto que a assistência médica no estrangeiro é assegurada aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e que sejam residentes em Timor-Leste.

Considerando o significativo aumento do número de pacientes

beneficiários da assistência médica no estrangeiro verificado desde o segundo semestre de 2023.

Considerando que este significativo aumento do número de pacientes beneficiários aumentou a pressão nos serviços responsáveis pela instrução e organização dos processos de transferência dos pacientes do Ministério da Saúde.

Considerando o concomitante aumento do período de tempo que medeia entre a realização do tratamento, a receção da fatura, e a sua conferência e pagamento.

Posto que este aumento do período de tempo teve como consequência o incremento do saldo existente com os referidos hospitais situados no estrangeiro.

Considerando a necessidade de assegurar a rápida regularização dos saldos com os hospitais situados no estrangeiro.

Considerando a necessidade de monitorizar a execução das medidas de regularização dos saldos com os hospitais situados no estrangeiro, com quem o Ministério da Saúde tem acordo. Assim, o Ministro da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro e da Deliberação do Conselho de Ministros de 25 de setembro de 2024, decide:

1. Constituir uma Equipa de Trabalho de Monitorização da Execução das Medidas de Regularização dos Saldos Com os Hospitais no Estrangeiro, adiante designada por “Equipa de Trabalho de Monitorização da Regularização dos Saldos”.
2. À Equipa de Trabalho de Monitorização da Regularização dos Saldos cabe monitorizar a execução das medidas tendentes à regularização dos saldos com os hospitais situados no estrangeiro, com os quais o Ministério da Saúde tem acordo.
3. A Equipa de Trabalho de Monitorização da Regularização dos Saldos cabe, nomeadamente:
 - a) Realizar reuniões de trabalho com os órgãos e serviços do Ministério da Saúde, no âmbito da assistência médica no estrangeiro;
 - b) Requerer aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, e aos hospitais situados no estrangeiro com quem o Ministério da Saúde tem acordo, as informações que considerar relevantes no âmbito da monitorização da execução das medidas acordadas para a regularização dos saldos;
 - c) Elaborar e apresentar relatórios periódicos ao Ministro da Saúde que os enviará ao Conselho de Ministros.
4. Nomear para integrar a Equipa de Trabalho de Monitorização da Regularização dos Saldos, os seguintes membros:
 - a) O Diretor-geral da Direção-Geral dos Serviços

de 24 de setembro

HOMOLOGA O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando a declaração de titularidade do direito de propriedade referente ao imóvel abaixo identificado submetida pelo Diretor Geral de Terras e Propriedades, nos termos da qual o mesmo pertence ao Estado e integra o seu domínio privado, conforme o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho;

Verificando-se que nada obsta à homologação do reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel abaixo identificado ao titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, o reconhecimento do direito de propriedade ao titular cadastral referente ao prédio abaixo indicado.

Titular cadastral	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
Titularidade do direito de propriedade	1. Declarante: Diretor Geral de Terras e Propriedade 2. Data da declaração: 23 de setembro de 2024
Caracterização do prédio	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano <input checked="" type="checkbox"/> 1.1.2 Rústico <input type="checkbox"/> 1.1.3 Misto <input type="checkbox"/> 1.2 Área total: parcela com área total de 1910 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno <input checked="" type="checkbox"/> 1.3.2 Edifício <input checked="" type="checkbox"/> 1.4 Fim a que se destina: Edificação urbana 1.5 Domínio: Privado do Estado (art.º 9.º, n.º 1, al. a), Lei n.º 13/2017, de 5 de junho) 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Dili 2.2 Posto Administrativo: Vera Cruz 2.3 Suco: Motael 2.4 Aldeia: Haburas 2.5 Rua: Karketu Mota Ain 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Propriedade do Estado 3.2 Sul: Rua Karketu Mota Ain 3.3 Leste: Rua Gov.Celestino da Silva 3.4 Oeste: Propriedade do Estado 4. NUIP: 51-5.06.A0038000038 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
Causa da atribuição	1. Reconhecimento

Corporativos do Ministério da Saúde, como coordenador;

- b) A Diretora-geral da Direção-Geral dos Serviços Hospitalares, como vice-coordenadora;
- c) O Diretor do Gabinete de Política, Planeamento, Cooperação e Desenvolvimento da Saúde, como secretário;
- d) A Diretora-geral da Unidade de Gestão de Projetos da Saúde, como membro;
- e) O Diretor Nacional da Direção Nacional de Apoio aos Serviços Hospitalares, como membro;
- f) O Diretor Nacional da Unidade de Aprovisionamento Central, como membro;
- g) A Diretora Nacional da Direção Nacional de Orçamento e Gestão Financeira, como membro;
- h) O Chefe de Departamento do Departamento Apoio Hospitalar e Encaminhamento, como membro;
- i) Os membros do Conselho Diretivo do Hospital Nacional Guido Valadares, como membros;
- j) Os membros da Junta Médica Nacional, como membros.

5. As reuniões da Equipa de Trabalho de Monitorização da Regularização dos Saldos são convocadas e lideradas pelo coordenador, que tem voto de qualidade.

6. Das reuniões são lavradas atas que são assinadas por todos os presentes na reunião e enviadas cópias ao Ministro da Saúde.

7. Instruir os titulares dos cargos de direção e chefia e demais colaboradores e assessores da Administração direta e indireta, no âmbito do Ministério da Saúde, a colaborarem com a Equipa de Trabalho de Monitorização da Regularização dos Saldos, quando solicitado.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

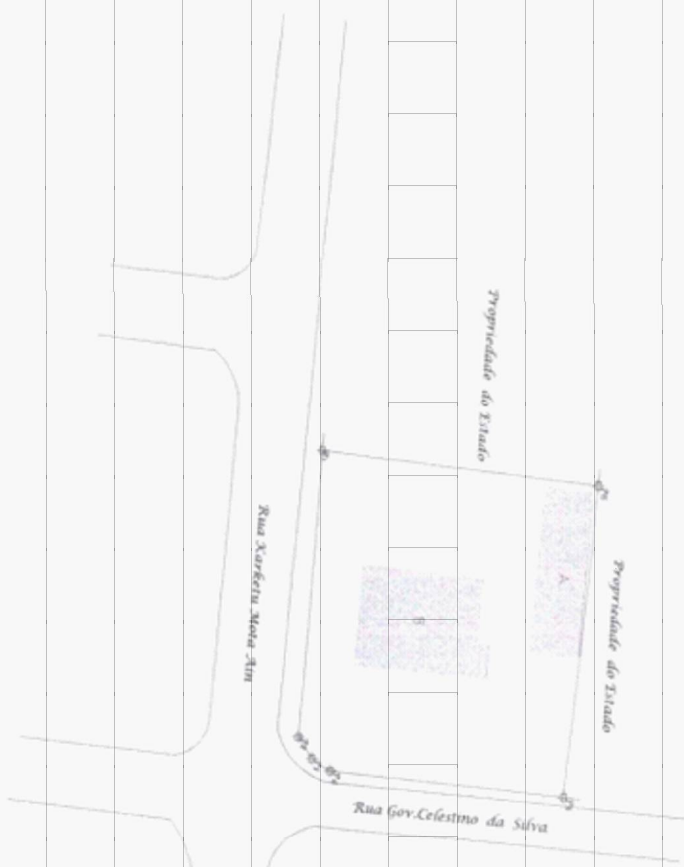
Dili, 26 de setembro de 2024

Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde e Ministro da Saúde interino
José dos Reis Magno, Lic. Sp., MM

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai



INFORMAÇÕES DO PRÉDIO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	SUPERFÍCIE
ALDEIA: Taboara	PRÉDIO: 171,00 m²
BUÇÃ: Local	ÁREA CONSTRUTIVA: 453 m²
POSTO ADMINISTRATIVO: Vila Cruz	PERÍMETRO DO TERRENO: 173 m
MUNICÍPIO: Alorão de Coimbra	ELABORADO POR: ESCALA: 1:1000
DIREÇÃO: 23/09/2024	DATA DE ELABORAÇÃO: 17/10/2024
NÚMERO FOLICULAR: 903398356	

TABELA DAS COORDENADAS

PT.	LONGITUDE UTM	LATITUDE UTM
P1	9053940,99	782662,40
P2	9053937,08	782703,93
P3	9053939,14	782707,96
P4	9053942,10	782708,86
P5	9053977,95	782712,78
P6	9053983,56	782667,88

TITULAR (es):
Estado RDTL

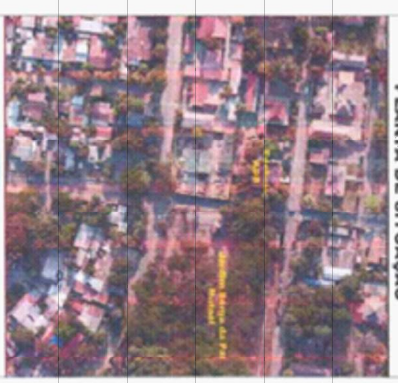
Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
61 - 8. 073

DATA DE LAVANTAMENTO:
18/08/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Flomemo M. Babo
 Técnico Profissional

EXAMINADO POR:
 Chefe do Departamento de Cadastro

DIRETOR DA DNSC
 Nuno Tomás da C. P. Mestre, Lc. E.c.
 ID 78707



LEGENDA:

- Prédio
- Estado
- Estrada
- Vizinha
- Vizinho (abaixo)

SECRETARIA DE ESTADO DE TERRAS E PROPRIEDADES
 Direcção Geral das Terras e Propriedades
 Direcção Nacional dos Serviços Cadastrais

NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
 51-5-06-A0038-000038

PROJEÇÃO UTM
 DATUM WGS84
 FUSO 51S
 MERIDIANO CENTRAL 123° WGR
 CONVERGÊNCIA MERIDIONAL -
 FATOR DE ESCALA - K 0,9996

0 20 40 60 80 100m
 1:2000

SECRETARIA DE ESTADO DE TERRAS E PROPRIEDADES
 Direcção Geral das Terras e Propriedades
 Direcção Nacional dos Serviços Cadastrais

NÚMERO DA PLANTA CADASTRAL:
 51-5-06-A0038-000038